

PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 038/GAB/PROC

Lapa, 20 de Março de 2015.

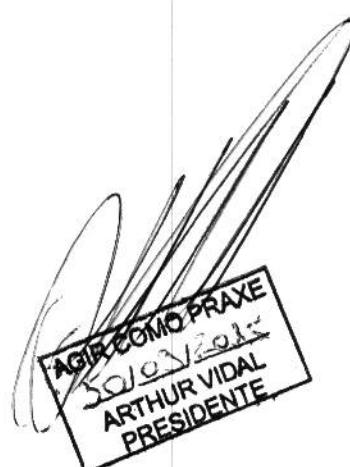
Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 027/2015, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente Construção do Memorial ao Tropeiro.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



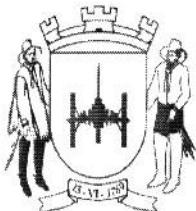
Câmara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000378 / 2015 24/03/2015
Leila Aubriff Klenk

Ofício
MARILDA

16:09:26

MV

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI N° 027, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente Construção do Memorial ao Tropeiro.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 301.000,00 (Trezentos e Um Mil Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria de Desenvolvimento Local

09.04 – Departamento de Turismo

13.695.0036.1.054 – Construção do Memorial ao Tropeiro
(Convênio Siconv nº 810826/2014)

4.4.90.51.00.00.1917 – Obras e Instalações.....	R\$ 300.000,00
---	----------------

4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 1.000,00
---	--------------

TOTAL.....	R\$ 301.000,00
-------------------	-----------------------

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O excesso de arrecadação da fonte 917.....	R\$ 300.000,00
--	----------------

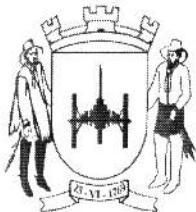
O excesso de arrecadação da fonte 1000.....	R\$ 1.000,00
---	--------------

TOTAL.....	R\$ 301.000,00
-------------------	-----------------------

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2015.

Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 027, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 301.000,00 (Trezentos e Um Mil Reais) para Construção do Memorial ao Tropeiro.

A cidade da Lapa tem o tropeirismo como fator fundamental em sua formação, presente até hoje na cultura local.

Atualmente, as heranças culturais deixadas pelos tropeiros, como a gastronomia típica da cidade, o artesanato, o chimarrão e o jeito simples e rústico de viver, são presença constante na vida dos lapeanos. Outro ponto que justifica o reforço do tropeirismo como patrimônio cultural e por isso merecedor do Memorial, é a existência da União dos Tropeiros da Lapa (UTL), Associação que mantém viva a tradição tropeira com descendentes de tropeiros e tropeiristas de todas as idades, que realizam cavalgadas e encontros na cidade e em outros municípios.

Com a construção do Memorial ao Tropeiro, pretendemos dar um destaque, em que as pessoas possam vivenciar a cultura tropeira, prestigiando um dos nossos mais belos cartões postais, que é a paisagem natural.

Para melhor elucidar o assunto estamos anexando o Convênio SICONV nº 810826/2014 celebrado entre o Município e o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, cópia do Extrato de Proposta e Publicação no Diário Oficial da União.

Informo ainda que, os valores relativos a este Projeto de Lei, serão efetivados por Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Março de 2015.

Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



**MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**

TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO SICONV N° 810826/2014, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO
BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM E O
MUNICÍPIO DE LAPA - PR, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA, NA FORMA
ABAIXO:**

**Número Interno: 17/2014
NUP: 01415.003139/2014-18**

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0001-42, com sede na cidade de Brasília, DF, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “N” – Edifício CNC III – 15º andar - CEP: 70.040-020, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ATO representado pelo seu Presidente, **ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado à SHN, Quadra 04, Lote B, Nobile Suítes Monumental, ap. 1.302, Brasília – DF, portador da Carteira de Identidade nº M195169, Órgão Expedidor: SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 055.593.596-53, matrícula SIAPE nº 204097, e o **MUNICÍPIO DE LAPA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ sob nº **76.020.452/0001-05**, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87, Bairro Centro, Paraná – CEP: 83750-000, **CONVENENTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal **LEILA AUBRIFT KLENK**, brasileira, residente e domiciliada à rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa PR- CEP: 83.750-000, portadora da Carteira de Identidade nº 3.707.456-0, Órgão Expedidor SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 529.075.549-72, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** sujeitando-se os participes às disposições contidas na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações; no Decreto 6.170/2007, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações; na Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto 5.504, de 05 de agosto de 2005, e suas alterações; Portaria nº 33 do Ministério da Cultura, de 17 de abril de 2014; e mediante cláusulas e condições, e demais normas aplicáveis à espécie, independente de referência ou alusão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convênio a “Construção do Memorial do Tropeiro”. *mu*



Parágrafo Único – Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Projeto Básico (ou Termo de Referência) propostos pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO.

Para o alcance do objeto ora conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho inserido, analisado e aprovado no Portal de Convênios – SICONV e que passa a fazer parte integrante deste, independente de expressa transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO.

Este Convênio terá vigência de um ano após assinatura deste Termo, a contar da data da assinatura Digital no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Parágrafo Primeiro – É vedado o aditamento do presente Instrumento com a finalidade de alterar seu objeto.

Parágrafo Segundo – Os eventuais ajustes, no curso da execução do presente Convênio, uma vez aprovado pelo **CONCEDENTE** constarão do Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada por uma única vez , mediante proposta do **CONVENENTE** com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste Instrumento, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, desde que aceitas pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto – Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES:

I – DO CONCEDENTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros ao **CONVENENTE** previstos para a execução deste ajuste, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho; *Mo*



- c) Proceder ao acompanhamento físico-financeiro das atividades referentes ao objeto deste Convênio, por meio de solicitação de relatórios e/ou visitas técnicas, podendo ser realizado por meio de entidade delegada;
- d) Prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio, antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e) Notificar, no prazo de 10 (dez) dias, a respectiva Câmara/Assembleia Legislativa quando da celebração do Convênio, nos termos do § 2º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e art. 48, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011;
- f) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, observando a legislação pertinente;
- g) Suspender eventuais parcelas de liberações quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, quando verificado desvio de finalidade; atrasos não justificados, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos irregulares praticados na execução do objeto;
- h) Realizar no SICONV os atos referentes à formalização, à execução, ao acompanhamento e à análise da prestação de contas do presente Convênio, bem como aqueles relativos à Prestação de Contas Especial, quando for o caso; analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixado no art. 76 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011; e
- i) Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentar a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada à má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

II – DO CONVENENTE:

- a) Executar fielmente o objeto ajustado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico (ou Termo de Referência) aprovado pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais as quais se destina;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- c) Submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- d) Depositar o valor correspondente à contrapartida na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso;
- e) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas; *hjz*



- f) Restituir eventual saldo dos recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, bem como recolher os valores relativos ao percentual da contrapartida ajustado não utilizada;
- g) Observar nas aquisições e/ou contratações os procedimentos estabelecidos nos artigos 62 e 63 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011;
- h) Notificar, no prazo de 15 (quinze) dias, o conselho local ou instância de Controle Social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, bem como notificar partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos e, posteriormente encaminhar ao **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da liberação dos recursos, documento comprobatório da respectiva notificação;
- i) Apresentar Prestação de Contas na forma prevista na Cláusula Sexta;
- j) Utilizar os bens e serviços custeados com recursos do **CONCEDENTE** exclusivamente na execução do objeto deste Convênio;
- k) Permitir e viabilizar ao **CONCEDENTE** a utilização, sem fins comerciais, das eventuais obras desenvolvidas com recursos do convênio, permanecendo os direitos autorais morais ao seus autores;
- l) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos considerando a aprovação da prestação de contas do **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas da União;
- m) Incluir regularmente no Portal dos Convênios/SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, mantendo-os atualizados;
- n) Permitir e facilitar o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE** e outros por ele designados, dos servidores do Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto deste Convênio;
- o) Aplicar os recursos de que tratam este Convênio, tanto os transferidos pelo **CONCEDENTE** quanto os da contrapartida de conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, não os utilizando em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- p) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais ações judiciais, bem como por todos os ônus tributários ordinários e extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- q) Restituir, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 1. Quando não for executado o objeto da avença;
 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e
 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.



- r) Inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE** e outros por ele designados, bem como de servidores dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- s) Apresentar Relatórios Técnicos explicitando detalhadamente o andamento e/ou a execução de cada meta e etapa aprovada no Plano de Trabalho;
- t) Fornecer todas as informações solicitadas pelo **CONCEDENTE** referentes ao Projeto objeto deste convênio e a situação financeira do convênio durante o período da sua execução;
- u) Realizar as despesas concernentes à execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro do período previsto na Cláusula Segunda;
- v) Afixar placa alusiva aos projetos/obras no local de sua execução, de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pelo **CONCEDENTE**;
- w) Verificar, quanto da contratação de terceiros, a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (no Portal da Transparência na Internet), e o CNPJ, mediante consulta ao portal da Receita Federal do Brasil na Internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem;
- x) Promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com os procedimentos adotados pela legislação federal, notadamente o Decreto nº 5.504/2005, sendo obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/2005, sendo preferencialmente a utilização de sua forma eletrônica. A inviabilidade da utilização da modalidade pregão eletrônico deverá ser devidamente justificada ao **CONCEDENTE**. Nos casos de inaplicabilidade da modalidade pregão, adotar a Lei nº 8.666/93, inclusive com a realização de pesquisa de preço, buscando sempre proposta mais vantajosa para o Convênio, com vistas à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos aplicados;
- y) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- z) Assegurar e destacar, obrigatoricamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, devendo apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- aa) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução; e
- bb) Responder por danos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Convênio;
- cc) O Convenente obriga-se a disponibilizar, por meio da internet ou, na falta, em sua sede, em local de visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação de recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica que possibilite acesso direto ao portal de Convênios.



Parágrafo Primeiro – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Convênio, a título de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou de entidade pública da administração direta ou indireta, de todas as esferas de governo, por serviços de consulta ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se motivadas por atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- d) Pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, ressalvado o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do **CONVENENTE** e do interveniente, se houver;
- e) Realizar despesas em data anterior à vigência deste Convênio;
- f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste; e
- g) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – É vedado, ainda, ao **CONVENENTE**, transferir os recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades não indicados no Plano de Trabalho e/ou conta que não a vinculada a este Convênio, mesmo que a título de controle.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais), que correrão à conta dos orçamentos, do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminado:

a) CONCEDENTE:

- 1^a parcela: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
- 2^a parcela: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
- 3^a parcela: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Programa de Trabalho	Nota de Empenho	Data da NE	Classificação da Despesa	Valor (R\$)
13392202714U2	2014NE800280	29/07/2014	444042	R\$ 300.000,00
TOTAL				R\$ 300.000,00



b) **CONVENENTE:**

R\$ 1.000,00 (mil reais) referentes à contrapartida financeira.

Parágrafo Primeiro – Os recursos do **CONCEDENTE** serão liberados em conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, observadas as disponibilizações de recursos efetuados ao Instituto Brasileiro de Museus pelo Tesouro Nacional.

Parágrafo Segundo – Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, sendo financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de administração Financeira – SIAFI.

Parágrafo Terceiro – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados obedecendo às seguintes regras:

- a) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazo menor de (30) dias; e
- b) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, fica obrigado o **CONVENENTE** a notificar, de imediato, o **CONCEDENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto – A não comprovação da realização da despesa conforme Cronograma de Execução, constante no Plano de Trabalho, acarretará na inclusão do **CONVENENTE** no cadastro de inadimplente junto ao SICONV.

Parágrafo Sexto – Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços, excepcionalmente – mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco – poderá ser realizado, uma única vez, no decorrer da vigência deste Instrumento, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observando o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços, devendo ser observado, ainda:

- a) Os rendimentos das aplicações financeiras referidas no parágrafo segundo desta cláusula, serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Convênio ou recolhidos a conta do **CONCEDENTE**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. A utilização dos rendimentos das aplicações, necessita de prévia autorização formal do **CONCEDENTE** sob pena de devolução dos recursos; *pis*



- b) As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos, no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo Sétimo – O **CONVENENTE** deverá incluir em seu orçamento as transferências recebidas para a execução deste Convênio.

Parágrafo Oitavo – Os recursos referentes à Contrapartida para a execução do objeto do presente Instrumento devem necessariamente constar do orçamento do **CONVENENTE** para o corrente exercício e, para o exercício seguinte serão incluídos à conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo Nono – Em caso de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo será reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias contados do término da vigência ou da conclusão do objeto ajustado, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro – A Prestação de contas observará as normas emanadas da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, devendo constituir-se de Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme especificação constante do Cronograma Físico-Financeiro que integra o Plano de Trabalho e, ainda, dos seguintes documentos:

- a) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;
- b) Relatório de execução físico-financeira;
- c) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) Relação de pagamentos;
- e) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;
- f) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos, quando for o caso;
- g) A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h) A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos;
- j) Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos considerando a aprovação da prestação de contas do **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas da União;
- k) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso; e;
- l) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal.



Parágrafo Segundo – Quando a Prestação de Contas não for encaminhada no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Instrumento, será promovida, por determinação do Ordenador de Despesas ou de seu superior hierárquico, nos termos da já citada Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Quarto – O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Parágrafo Quinto – Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Parágrafo Sexto – O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no art. 59 da portaria interministerial nº 507, de 2011.

Parágrafo Sétimo – O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Parágrafo Oitavo – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração de Tomada de Contas especial, observando os art. 82 a 84 da portaria interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência. *AC*



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o **CONCEDENTE** registrar no Portal dos Convênios/SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto deste Convênio, conforme disposto nos artigos 3º e 67, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

Parágrafo Primeiro – A execução deste Convênio poderá ser acompanhada, *in loco*, por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas observadas.

Parágrafo Segundo - O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- a) Valer-se do apoio técnico de parceiros;
- b) Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

Parágrafo Terceiro – No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão verificados:

- a) A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, conforme legislação pertinente;
- b) A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas aprovados;
- c) Regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no Portal dos Convênios/SICONV; e
- d) O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;

Parágrafo Quarto – Além do disposto nesta Cláusula, a Controladoria Geral da União – CGU e o Tribunal de Contas da União – TCU poderão realizar a qualquer momento auditorias no presente Convênio.

Parágrafo Quinto – O **CONCEDENTE**, se a situação assim o exigir, fará uso de sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRERROGATIVA DA AÇÃO

Em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica a União, por intermédio do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM ou entidade legalmente designada, autorizada a assumir a execução do projeto, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do presente Convênio, podendo reorientar ações, acatar ou não justificativas com *AS*



relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CONCEDENTE** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, o mesmo ocorrendo em caso de aditamento.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE obriga-se a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art.2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE obriga-se a disponibilizar, por meio da internet ou, na falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite o acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

Durante a vigência deste Convênio o **CONVENENTE** obriga-se a:

- I. Antes da realização de cada pagamento, com os recursos do Convênio, incluir no Portal dos Convênios/SICONV, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) a destinação dos recursos;
 - b) nome, CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, quando for o caso;
 - c) o contrato a que se refere o pagamento a ser realizado;
 - d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
 - e) a comprovação do recebimento definitivo do contrato mediante inclusão no Sistema das Notas Fiscais ou documentos contábeis.
- II. Apresentar ao **CONCEDENTE**, relatórios técnico-gerenciais quando solicitado, das atividades executadas no período, demonstrando o progresso na implantação do Convênio, que deverão ser incluídos no SICONV pelo técnico designado pelo **CONVENENTE**;
- III. Responsabilizar-se por todas e quaisquer autorizações, licenças e demais documentos necessários à perfeita realização do objeto deste Convênio; e
- IV. Obedecer ao Cronograma determinado no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA-PIMEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da aprovação das contas pelo **CONCEDENTE**, podendo mantê-lo em arquivos digitais, se assim o preferir.

Parágrafo Único – Obriga-se o **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Convênio, o **CONVENENTE** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste Convênio, por qualquer meio ou forma, a participação do **CONCEDENTE**, inclusive mediante afixação de placa provisória, em destaque no local das obras (quando for o caso), no início e durante estas e, após a sua conclusão, por meio de placas definitivas contendo a identificação do IBRAM, de acordo com o Manual de Identificação Visual deste.

Parágrafo Único – Ficam vedadas às partes as seguintes condutas:

- I. Utilizar nas atividades resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- II. Nos três meses que antecedem o pleito eleitoral de 2014, realização de ação de publicidade institucional em quaisquer suportes utilizados como meios de divulgação, como placas, folders, rádio, televisão, internet, jornais, revistas e outras publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS BENS.

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste Convênio serão de propriedade do **CONCEDENTE** e poderão ser doados ao **CONVENENTE**, após a aprovação da prestação de contas, obedecendo a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida,



imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro – O inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste Instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Instrumento e na legislação pertinente, por parte do **CONVENENTE**, obrigar este no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao recolhimento do saldo financeiro remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras ao **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – A rescisão do Convênio na forma acima estabelecida ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Terceiro – Este Instrumento poderá também ser rescindido, de comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de (30) trinta dias.

Parágrafo Quarto – Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias, ou mesmo, falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos idôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;



- d) o valor corrigido da contrapartida , se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao periodo compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Advocacia-Geral da União, nos termos da Portaria AGU nº 1.009, de 28 de julho de 2008 e na Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I, Art. 109 da Constituição Federal.

Brasília, de dezembro de 2014.


ANGELO OSWALDO DE ARAUJO
SANTOS

Presidente do IBRAM


LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal de Lapa PR



14

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 11, sexta-feira, 16 de janeiro de 2015

ESPECIE: Extrato do Termo de Cessão nº 113/2014; Processo: 01530.002817/2014-09; PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Diego Gonçalves do Nascimento Leitão; OBJETO: cessão do Teatro Caicila Becker para a apresentação do espetáculo "TIC-TAC"; ARRECADAÇÃO DE BILHETERIA FUNARTE: 10%; VIGÊNCIA: 29 de janeiro a 01 de fevereiro de 2015, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2014, Gotschalk da Silva Fraga, Presidente da FUNARTE, e Diego Gonçalves do Nascimento Leitão, Cessionário.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

ESPECIE: Prorroga de Ofício Nº 00001/2015 ao Convênio Nº 811164/2014. Convenentes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. Conveniente: MUNICIPIO DE TAUCA, CNPJ nº 07.849.532/0001-47, P.L.: 2008, art. 30, VL. Valor Total: R\$ 746.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 150.000,00, Vigência: 29/09/2014 a 09/06/2015. Data de Assinatura: 14/01/2015. Assina: Pelo MINISTERO DA CULTURA - MINC / GOTSCHALK DA SILVA FRAGA- PRESIDENTE.

(SICONV(PORTAL) - 15/01/2015)

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2015 - UASG 423002

Nº Processo: 014150012511201479.

PREGÃO SRP Nº 32/2014. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM. CNPJ Contratado: 14465981000157. Contratado: CENTRO MEDICO DE CHECK UP LTDA -Objeto: Prestação de serviços de exames médicos periódicos e de avaliação clínica, para atender as necessidades do IBRAM. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 12/01/2015 a 11/01/2016. Valor Total: R\$238.065,50. Fonte: 100000000 - 2014NE800001. Data de Assinatura: 12/01/2015.

(SICON - 15/01/2015) 423002-42207-2014NE800004

EXTRATOS DE CONVÉNIOS

ESPECIE: Convênio Nº 810826/2014, Nº Processo: 01415003139201418, Concedente: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, Convenente: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ nº 76020452000105, Objeto: Construção do Memorial do Tropeiro, Valor Total: R\$ 301.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE800280, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 082212, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 4440235, Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015, Data de Assinatura: 31/12/2014, Signatários: Concedente: ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS CPF nº 055.593.596-53, Convenente: LEILA AUBRIFT KLENK CPF nº 529.075.549-72.

ESPECIE: Convênio Nº 810827/2014, Nº Processo: 01415003208201485, Concedente: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, Convenente: FUNDACAO MUSEU MARLINO PROCOPIO - MAPRO CNPJ nº 07768170000160, Interveniente: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA CNPJ nº 18338178000102, Objeto: Executar o projeto de instalações da Rete Elétrica de Fios e Cabos para Iluminação do Museu Mariana Procópio, parte alta do bosque, caminhos e entorno das edificações, incluindo a instalação de parte das luminárias - 4ª etapa do Projeto Elétrico e Luminotécnico., Valor Total: R\$ 940.272,04, Valor de Contrapartida: R\$ 40.272,04, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2014 - R\$ 900.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE800281, Valor: R\$ 900.000,00, PTRES: 082202, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404223, Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015, Data de Assinatura: 30/12/2014, Signatários: Concedente: ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS CPF nº 055.593.596-53, Convenente: JORGE DOUGLAS ALVES FAZOLATTO CPF nº 542.152.146-49, Interveniente: BRUNO DE FREITAS SIQUEIRA CPF nº 817.102.326-68.

ESPECIE: Convênio Nº 810822/2014, Nº Processo: 01415001831201401, Concedente: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, Convenente: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ARTE POPULAR BRASILEIRA CNPJ nº 03360608000115, Objeto: Realização da terceira Exposição temporária no Museu Casa do Pontal com ações educativas; espetáculos - visitas teatralizadas para difusão da arte popular brasileira, Valor Total: R\$ 389.350,00, Valor de Contrapartida: R\$ 39.350,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2014 - R\$ 350.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE800278, Valor: R\$ 350.000,00, PTRES: 082218, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33504101, Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015, Data de Assinatura: 30/12/2014, Signatários: Concedente: ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS CPF nº 055.593.596-53, Convenente: MARIA ANGELA DOS SANTOS MASCELANI CPF nº 548.548.497-20.

ESPECIE: Convênio Nº 810825/2014, Nº Processo: 01415001837201471, Concedente: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, Convenente: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ARTE POPULAR BRASILEIRA CNPJ nº 03360608000115, Objeto: Realização da segunda Exposição temporária do Museu Casa do Pontal com ações educativas; apresentação musical para difusão da cultura popular brasileira, Valor Total: R\$ 333.700,00, Valor de Contrapartida: R\$ 33.700,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2014 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE800279, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 082217, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33504101, Vigência: 31/12/2014 a 31/12/2015, Data de Assinatura: 30/12/2014, Signatários: Concedente: ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS CPF nº 055.593.596-53, Convenente: MARIA ANGELA DOS SANTOS MASCELANI CPF nº 548.548.497-20.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

EDITAL Nº 1/2015
CLASSIFICAÇÃO UNIFICADA DOS CANDIDATOS EXCEDENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 305, de 28 de agosto de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, em conformidade com o Parecer nº 357/2014/2014-PF/IPHAN/SEDE (Processo nº 01450.009285/2014-12), resolve:

1. DA CLASSIFICAÇÃO UNIFICADA DOS CANDIDATOS EXCEDENTES

1.1. Tornar pública, nos termos do Anexo I deste Edital, a lista de classificação unificada, por área de atuação, dos candidatos excedentes (aprovados fora do número de vagas e não convocados) participantes do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital Normativo nº 1, de 21 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 205, de 22 de outubro de 2013, Seção 3, páginas 20 a 26.

1.2. A classificação unificada por área de atuação tem por finalidade proporcionar o preenchimento das vagas remanescentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital Normativo nº 1 de 2013.

1.3. A lista de classificação unificada segue os critérios de classificação e desempate descritos no Edital Normativo nº 1 de 2013.

2. DAS VAGAS

2.1. Tornar pública, nos termos do Anexo II deste Edital, a relação de vagas remanescentes do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital Normativo nº 1 de 2013.

2.1.1. As vagas remanescentes referidas neste Edital são as existentes nas localidades onde não houve candidatos aprovados ou em que o número de aprovados foi menor que a quantidade de vagas autorizadas.

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os candidatos excedentes serão notificados, até o limite das vagas remanescentes, para manifestar interesse em ocupar alguma das vagas listadas no Anexo II, dentro da área de atuação para a qual concorrem e observar a ordem de classificação constante no Anexo I.

3.2. Caso haja interesse do candidato notificado em ocupar a vaga remanescente, seguir-se-á o procedimento de contratação, na forma do Edital Normativo nº 1 de 2013.

3.2.1. A manifestação de opção por vaga remanescente implica na desistência definitiva do candidato de sua classificação para a unidade de lotação para a qual originalmente concorreu e que foi divulgada por meio do Edital de Homologação nº 7, de 25 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2014.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A lista de classificação unificada por área de atuação não substitui ou revoga a lista de classificação por cidade, de que trata o Edital de Homologação nº 7 de 2014.

4.2. A falta de interesse por qualquer das vagas ofertadas no Anexo II não implica em desistência do processo seletivo simplificado ou em perda da classificação original mencionada no subitem 4.1.

4.2.1. Caso surja vaga na cidade para a qual o candidato tenha concordado originalmente, será considerada a lista de classificação de que trata o subitem 4.1, desde que o candidato não tenha sido contratado para outra localidade nos termos deste Edital.

4.3. O IPHAN não se responsabiliza pelas despesas de deslocamento e estadia do candidato que optar pela contratação em localidade diversa da que concorreu originalmente.

4.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do IPHAN.

JUREMA MACHADO

ANEXO I

Código da área de atuação	Cidade da Vaga Original	Inscrição	CPF	Nome do Candidato	Classificação original no Cargo (Edital de Homologação nº 7, de 25 de março de 2014)	Nota Total no Processo	Classificação Unificada por área de atuação
101 - LOGÍSTICA, CONVÉNIOS E CONTRATOS	101 BELEM	0073108258	51928221220	DIEGO RUI BARRA E SILVA	4	52,50	1
	101 BELEM	0073107173	83462070272	EDISON ANDRE GOMES RODRIGUES	12	50,00	2
	101 GOIANIA	0073106388	01993556141	PAULO RICARDO PEREIRA CAMARGO	16	49,00	3
	101 GOIANIA	0073108280	03475129175	HUMBERTO ALVES VALADAO	18	48,50	4
	101 SAO PAULO	0073107075	27802158877	FERNANDA NOIA DA COSTA LINO	22	47,50	5
	101 BELEM	0073101798	65895118291	NEYLA NEY TEIXEIRA MACHADO	22	47,00	6
	101 GOIANIA	0073103707	01156779170	DIOGO DA SILVA LIMA	23	47,00	7
	101 JOAO PESSOA	0073103133	09054447443	GENESIS MIGUEL PEREIRA	37	46,00	8
	101 BRASILIA DF	007310474	97894443115	LUCIANO BARBOSA DE LIMA	40	45,00	9
	101 GOIANIA	0073102595	00145853160	JORDAO HORACIO DA SILVA LIMA	41	45,00	10
	101 SAO PAULO	0073102988	36075774807	DANILO GALAN FAVORETO	43	44,50	11
	101 BRASILIA DF	0073107520	053519566603	MARCELO LAGES MURTA	44	44,00	12
	101 FLORIANOPOLIS	0073111572	02739083912	ENIO PABLO DE SOUZA	47	43,50	13
	101 BRASILIA DF	0073104044	78169364868	MARCIO CARVALHO DE OLIVEIRA	49	43,00	14
	101 SAO LUIS	0073107218	66328522372	RENATA LIMA CASTRO	52	43,00	15
	101 FLORIANOPOLIS	0073106326	00671927041	ALINE QUIROGA NEVES	52	42,00	16
	101 TERESINA	0073107336	07196456364	BRUNO OLIVEIRA DA CUNHA	52	42,00	17
	101 BELO HORIZONTE	0073108279	01986316264	BRUNO OLIVEIRA DA CUNHA	58	41,50	18
	101 TERESINA	0073109244	01288716700	ALESSANDRA ANDRADE SOLIZA	59	41,50	19
	101 SAO PAULO	0073111944	01211114700	LUIS MENDES DE CASTRO FILHO	63	41,00	20
	101 SAO PAULO	0073112186	04770934424	STEPHAN ARCANJO DA SILVA MEDEIROS	64	41,00	21
	101 JOAO PESSOA	0073112434	01214208410	CARLOS FELIPE COSTA BOTELHO	66	40,50	22

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015011600014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
PORTAL DOS CONVÉNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÉNIOS

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

030633/2014

DADOS DO CONCEDENTE**OBJETO:**

Construção do Memorial do Tropeiro

JUSTIFICATIVA:

A cidade da Lapa tem o tropeirismo como fator fundamental em sua formação, presente até hoje na cultura local. Foi a atividade dos tropeiros, que viajavam para o comércio de mercadorias e animais entre Viamão (RS) e Sorocaba (SP) no século XVII, que desenvolveu economicamente a região dos Campos Gerais onde a Lapa está situada. Atualmente, as heranças culturais deixadas pelos tropeiros, como a gastronomia típica da cidade, o artesanato, o chimarrão e o jeito simples e rústico de viver, são presença constante na vida dos lapeanos. Outro ponto que justifica o reforço do tropeirismo como patrimônio cultural e por isso merecedor do Memorial, é a existência da União dos Tropeiros da Lapa (UTL), associação que mantém viva a tradição tropeira com descendentes de tropeiros e tropeiristas de todas as idades, que realizam cavalgadas e encontros na cidade e em outros municípios.

Existe já na entrada da cidade, no trevo de acesso as margens da BR 476, um monumento do artista paranaense Poty Lazzarotto (1924 – 1998) com o tema do tropeirismo, um pequeno acervo de peças e vestimentas de tropeiros na Casa Vermelha, um dos pontos turísticos da cidade, mas que não dá o destaque vivo que pretendemos obter com o Memorial, em que as pessoas possam vivenciar a cultura tropeira, prestigiando um dos nossos mais belos cartões postais, que é a paisagem natural.

FUNDAMENTO LEGAL:

CONCEDENTE: 42207	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 05559359653		NOME DO RESPONSÁVEL: ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SHN Quadra 04 Lote B Nobile Suites Monumental,		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70704-010	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROONENTE: 76020452000105					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87					
CIDADE: LAPA	UF: PR	CÓDIGO MUNICÍPIO: 7657	CEP: 83750-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 41-35478000
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 0393-0		CONTA CORRENTE:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROponente: 52907554972			NOME DO RESPONSÁVEL: LEILA AUBRIFT KLENK		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROponente: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1894 - CENTRO					

3- DADOS DO INTERVENIENTE



Mo
Am



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 301.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 1.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2015	R\$ 300.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 1.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/06/2014	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2015	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2015	

no
Vh

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação: Construção do Memorial do Tropeiro			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 301.000,00	Inicio: 30/06/2014	Término Previsto: 31/12/2015	
Valor Global: R\$ 301.000,00			
Município: LAPA	Sigla UF: PR	Cód. 7657	CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Construção do Memorial do Tropeiro			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 301.000,00	Inicio Previsto: 30/06/2014	Término 31/12/2015

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

MÊS DESEMBOLSO: Julho	ANO: 2015
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 150.000,00
DESCRIÇÃO: Construção do Memorial do Tropeiro	
VALOR DO REPASSE: R\$ 150.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Setembro	ANO: 2015
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 90.000,00
DESCRIÇÃO: Construção do Memorial do Tropeiro	
VALOR DO REPASSE: R\$ 90.000,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Outubro	ANO: 2015
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 60.000,00
DESCRIÇÃO: Construção do Memorial do Tropeiro	
VALOR DO REPASSE: R\$ 60.000,00	PARCELA Nº: 3

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2015
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 500,00
DESCRIÇÃO: Construção do Memorial do Tropeiro	
VALOR DO REPASSE: R\$ 500,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2015
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 300,00
DESCRIÇÃO: Construção do Memorial do Tropeiro	



VALOR DO REPASSE: R\$ 300,00

PARCELA Nº:2

MÊS DESEMBOLSO: Abril	ANO: 2015
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 200,00
DESCRIÇÃO: Construção do Memorial do Tropeiro	

VALOR DO REPASSE: R\$ 200,00

PARCELA Nº:3

Mo Urz

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



Descrição do Bem/Serviço: BDI

Natureza da Aquisição: Recursos do Convênio		Natureza da Despesa: 449051	
--	--	------------------------------------	--

Endereço de Localização: Avenida Dr. Manoel Pedro

CEP: 83750-000	UF: PR	Código do Município: 7657	Município: LAPA
----------------	--------	----------------------------------	------------------------

UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 50.167,00	V.TOTAL: R\$ 50.167,00
-------------	------------------	----------------------------	------------------------

Observação: Será realizado processo licitatório para contratação de empresa para construção do Memorial ao Tropeiro, fornecimento de material e mão de obra.

Descrição do Bem/Serviço: Limpeza geral da obra

Natureza da Aquisição: Recursos do Convênio		Natureza da Despesa: 449051	
--	--	------------------------------------	--

Endereço de Localização: Avenida Dr. Manoel Pedro

CEP: 83750-000	UF: PR	Código do Município: 7657	Município: LAPA
----------------	--------	----------------------------------	------------------------

UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 96,00	V.TOTAL: R\$ 96,00
-------------	------------------	------------------------	--------------------

Observação: Será realizado processo licitatório para contratação de empresa para construção do Memorial ao Tropeiro, fornecimento de material e mão de obra.

Descrição do Bem/Serviço: Prevenção contra incêndio

Natureza da Aquisição: Recursos do Convênio		Natureza da Despesa: 449051	
--	--	------------------------------------	--

Endereço de Localização: Avenida Dr. Manoel Pedro

CEP: 83750-000	UF: PR	Código do Município: 7657	Município: LAPA
----------------	--------	----------------------------------	------------------------

UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.901,35	V.TOTAL: R\$ 1.901,35
-------------	------------------	---------------------------	-----------------------

Observação: Será realizado processo licitatório para contratação de empresa para construção do Memorial ao Tropeiro, fornecimento de material e mão de obra.

Descrição do Bem/Serviço: Serviços externos

Natureza da Aquisição: Recursos do Convênio		Natureza da Despesa: 449051	
--	--	------------------------------------	--

Endereço de Localização: Avenida Dr. Manoel Pedro

CEP: 83750-000	UF: PR	Código do Município: 7657	Município: LAPA
----------------	--------	----------------------------------	------------------------

UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 34.028,87	V.TOTAL: R\$ 34.028,87
-------------	------------------	----------------------------	------------------------

Observação: Será realizado processo licitatório para contratação de empresa para construção do Memorial ao Tropeiro, fornecimento de material e mão de obra.

Descrição do Bem/Serviço: Instalação elétrica

Natureza da Aquisição: Recursos do Convênio		Natureza da Despesa: 449051	
--	--	------------------------------------	--

Endereço de Localização: Avenida Dr. Manoel Pedro

CEP: 83750-000	UF: PR	Código do Município: 7657	Município: LAPA
----------------	--------	----------------------------------	------------------------

UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 9.107,16	V.TOTAL: R\$ 9.107,16
-------------	------------------	---------------------------	-----------------------

Observação: Será realizado processo licitatório para contratação de empresa para construção do Memorial ao Tropeiro, fornecimento de material e mão de obra.

AO VJ



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Louças e metais			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Dr. Manoel Pedro			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.301,68	V.TOTAL: R\$ 3.301,68
OBSERVAÇÃO: Será realizado processo licitatório para contratação de empresa para construção do Memorial ao Tropeiro, fornecimento de material e mão de obra.			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Instalação Hidrossanitária			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Dr. Manoel Pedro			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 10.187,57	V.TOTAL: R\$ 10.187,57
OBSERVAÇÃO: Será realizado processo licitatório para contratação de empresa para construção do Memorial ao Tropeiro, fornecimento de material e mão de obra.			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Janelas, vidros e grades			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Dr. Manoel Pedro			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 27.781,84	V.TOTAL: R\$ 27.781,84
OBSERVAÇÃO: Será realizado processo licitatório para contratação de empresa para construção do Memorial ao Tropeiro, fornecimento de material e mão de obra.			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Porta			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Dr. Manoel Pedro			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 8.389,14	V.TOTAL: R\$ 8.389,14
OBSERVAÇÃO: Será realizado processo licitatório para contratação de empresa para construção do Memorial ao Tropeiro, fornecimento de material e mão de obra.			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Impermeabilização			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Dr. Manoel Pedro			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 489,06	V.TOTAL: R\$ 489,06
OBSERVAÇÃO: Será realizado processo licitatório para contratação de empresa para construção do Memorial ao Tropeiro, fornecimento de material e mão de obra.			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Calhas e condutores			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Dr. Manoel Pedro			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.849,20	V.TOTAL: R\$ 3.849,20
OBSERVAÇÃO: Será realizado processo licitatório para contratação de empresa para construção do			



Memorial ao Tropeiro, fornecimento de material e mão mão de obra.

Descrição do Bem/Serviço: Cobertura			
Natureza da Aquisição: Recursos do Convênio		Natureza da Despesa: 449051	
Endereço de Localização: Avenida Dr. Manoel Pedro			
CEP: 83750-000	UF: PR	Código do Município: 7657	Município: LAPA
UNIDADE: UN	Quantidade: 1,00	V. Unitário: R\$ 14.684,50	V.Total: R\$ 14.684,50
Observação: Será realizado processo licitatório para contratação de empresa para construção do Memorial ao Tropeiro, fornecimento de material e mão mão de obra.			
Descrição do Bem/Serviço: Piso			
Natureza da Aquisição: Recursos do Convênio		Natureza da Despesa: 449051	
Endereço de Localização: Avenida Dr. Manoel Pedro			
CEP: 83750-000	UF: PR	Código do Município: 7657	Município: LAPA
UNIDADE: UN	Quantidade: 1,00	V. Unitário: R\$ 24.602,28	V.Total: R\$ 24.602,28
Observação: Será realizado processo licitatório para contratação de empresa para construção do Memorial ao Tropeiro, fornecimento de material e mão mão de obra.			
Descrição do Bem/Serviço: Revestimentos e pinturas			
Natureza da Aquisição: Recursos do Convênio		Natureza da Despesa: 449051	
Endereço de Localização: Avenida Dr. Manoel Pedro			
CEP: 83750-000	UF: PR	Código do Município: 7657	Município: LAPA
UNIDADE: UN	Quantidade: 1,00	V. Unitário: R\$ 36.390,75	V.Total: R\$ 36.390,75
Observação: Será realizado processo licitatório para contratação de empresa para construção do Memorial ao Tropeiro, fornecimento de material e mão mão de obra.			
Descrição do Bem/Serviço: Alvenaria e divisórias			
Natureza da Aquisição: Recursos do Convênio		Natureza da Despesa: 449051	
Endereço de Localização: Avenida Dr. Manoel Pedro			
CEP: 83750-000	UF: PR	Código do Município: 7657	Município: LAPA
UNIDADE: UN	Quantidade: 1,00	V. Unitário: R\$ 22.463,60	V.Total: R\$ 22.463,60
Observação: Será realizado processo licitatório para contratação de empresa para construção do Memorial ao Tropeiro, fornecimento de material e mão mão de obra.			
Descrição do Bem/Serviço: Estrutura			
Natureza da Aquisição: Recursos do Convênio		Natureza da Despesa: 449051	
Endereço de Localização: Avenida Dr. Manoel Pedro			
CEP: 83750-000	UF: PR	Código do Município: 7657	Município: LAPA
UNIDADE: UN	Quantidade: 1,00	V. Unitário: R\$ 31.678,00	V.Total: R\$ 31.678,00
Observação: Será realizado processo licitatório para contratação de empresa para construção do Memorial ao Tropeiro, fornecimento de material e mão mão de obra.			



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Infraestrutura			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Dr. Manoel Pedro			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 18.560,00	V.TOTAL: R\$ 18.560,00
OBSERVAÇÃO: Será realizado processo licitatório para contratação de empresa para construção do Memorial ao Tropeiro, fornecimento de material e mão de obra.			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviços preliminares			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Dr. Manoel Pedro			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.322,00	V.TOTAL: R\$ 3.322,00
OBSERVAÇÃO: Será realizado processo licitatório para contratação de empresa para construção do Memorial ao Tropeiro, fornecimento de material e mão de obra.			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
Código				
449051	R\$ 301.000,00	R\$ 301.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 301.000,00				

VJ / CO

10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Desferimento,

Local e Data

Proponente

Bela Alencastro

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente

(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 27/2015

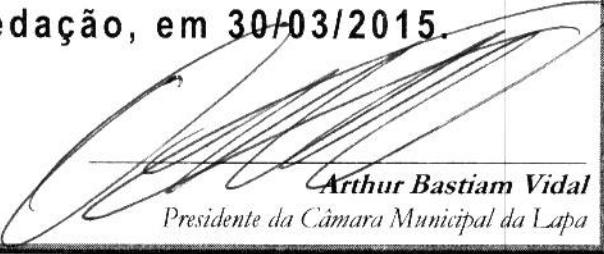
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente Construção do Memorial ao Tropeiro.

**Protocolado na Secretaria no Dia 24/03/2015.
Apresentado em Expediente do Dia 31/03/2015.**

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 30/03/2015.



Arthur Bastiam Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
WILMAR JOSÉ HORNING**



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 27/2015

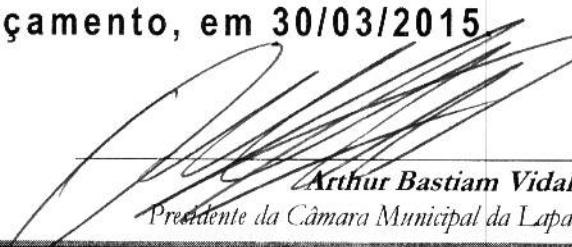
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente Construção do Memorial ao Tropeiro.

**Protocolado na Secretaria no Dia 24/03/2015.
Apresentado em Expediente do Dia 31/03/2015.**

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 30/03/2015


Arthur Bastiam Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**